



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração: Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

## LEI NÚMERO 897, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei nº 798, de 9 de dezembro de 1985.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ser a seguinte a redação dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei nº 798, de 9 de dezembro de 1985, que fica, ainda, acrescido de um parágrafo 3º, com a redação dada:

"Art. 1º - .....

§ 1º - Ficam obrigadas ao PLANTÃO FARMACÊUTICO todas as farmácias e drogas estabelecidas no Município.

§ 2º - Independente do sistema de rodízio de que trata o "caput" deste Artigo, será obrigatório o plantão na zona central da cidade, com preendida dentro do seguinte perímetro: Avenida Iperóig, Rua da Liberdade (com projeção de sua extensão até a Rodovia BR-101), Rodovia BR-101 e Rio Grande de Ubatuba.

§ 3º - É optativo o PLANTÃO FARMACÊUTICO para os estabelecimentos que se dedicam apenas à comercialização de produtos homeopáticos".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 30 de novembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 30 de novembro de 1987.

José Carlos da Silva  
Diretor